autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 14/05/2019 19:03:13.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 09 / 18
Pág. 74 Col. 2
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de ADM
Em 13 / 09 / 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 17

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 13/09/18 às
RF 101.123
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / À Vereadora
Rinaldi Digilio
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 25.09.18

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 83 do RI.

Redistribuído ao Vereador JANAINA LIMA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 27 / 11 / 2018
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 12 a 14. Em 09/05/2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 177/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=185933.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 14/05/2019 19:03:13.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 177/2018

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01 - 177 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 596/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa do vereador Jair Tatto,** que torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo em berçários e unidades de terapia intensiva neonatal, localizadas em hospitais, clínicas, casas de saúde e maternidades no município de São Paulo.

De acordo com o texto, fica obrigatório a instalação de câmeras de vídeo em berçários e unidades de terapia intensiva neonatal, localizadas em hospitais, clínicas, casas de saúde e maternidades para monitoramento dos recém-nascidos em todos os procedimentos de atenção à saúde até o momento da alta. O equipamento deverá funcionar ininterruptamente e as imagens captadas serão separadas por data de filmagem e arquivadas por prazo não inferior a quinze dias, sendo disponibilizadas mediante solicitação prévia do representante legal.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que o objetivo do projeto de lei é conferir maior segurança às unidades de saúde que fornecem serviços relacionados à atenção às gestantes, ao parto e atenção neonatal aos recém-nascidos. Acrescenta, ainda, que questões relativas à segurança do ambiente hospitalar e das maternidades constituem responsabilidade dos prestadores de serviço.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade **na forma do Substitutivo,** visando evitar ingerência excessiva no desempenho das atividades da iniciativa privada,como no caso de hospitais privados.

Matéria PL 177/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=185933.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 14/05/2019 19:03:13.

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-177 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 177/2018

Ante o exposto, considerando a pertinência da propositura, bem como o interesse público de que está revestida, somos **FAVORÁVEIS** ao projeto na forma do substitutivo a seguir, garantindo ao PL um caráter autorizativo :

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 177/18

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo em berçários e unidades de terapia intensiva neonatal, localizados em hospitais, clínicas, casas de saúde e maternidades no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de câmeras de vídeo em berçários e unidades de terapia intensiva neonatal, localizados em hospitais, clínicas, casas de saúde e maternidades públicas do Município de São Paulo, para monitoramento dos recém-nascidos em todos os procedimentos de atenção à saúde, até o momento da alta.

Parágrafo único. O equipamento deverá funcionar ininterruptamente e as imagens captadas serão separadas por data de filmagem e mantidas em arquivo por prazo não inferior a quinze dias, sendo disponibilizadas, mediante solicitação prévia do representante legal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Matéria PL 177/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=185933.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 14/05/2019 19:03:13.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 177/2018

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01 - 177 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Sala da Comissão de Administração Pública em, 08/05/2019.

GILSON BARRETO
presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO

JANAINA LIMA
Relatora

ZÉ TURIN

JONAS CAMISA NOVA

Relatório nº 823/2019.

Matéria PL 177/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=185933.